



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.294, DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sujeitando as prestadoras de serviços de telecomunicações à suspensão da venda de novos acessos em caso de reiterada aplicação de multas.

Autor: Deputado MARCELO RAMOS

Relator: Deputado JOÃO MAIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, e, por sugestão do nobre colega, Deputado Celso Russomanno, modifiquei o parágrafo 3º do artigo 179 da Lei 9.472, de 1997, acrescido o pelo artigo 2º do projeto de lei.

Em substituição à expressão “Em caso de reiterada aplicação de multas”, colocamos a expressão “A partir da 4ª multa aplicada”, dando ao texto uma maior eficácia para aplicação futura da lei.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 179 da Lei 9.472, de 1997, acrescido pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.294, de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passará a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 179.

.....

§ 3º A partir da 4ª (quarta) multa aplicada à prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, a Agência deverá, na forma da regulamentação, adotar medida cautelar suspendendo temporariamente a comercialização e a ativação de novos acessos ao serviço pela prestadora, até que cessem os motivos que justificaram a aplicação das multas.” (NR)

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**
Relatorsina